

CARTA DO COMSEFAZ CONTRA OS NOVOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO AO PL 2.337/21, QUE CONTINUA IMPONDO GRAVÍSSIMOS PREJUÍZOS A ESTADOS E MUNICÍPIOS

A nova versão do Substitutivo ao PL 2.337/21, que altera a tributação do Imposto de Renda, que foi inicialmente apresentado em 13 de julho de 2021 pelo relator do projeto, o deputado federal Celso Sabino, continua prevendo a subtração de receitas de estados e municípios e criando um horizonte de manifesta insolvência fiscal aos entes subnacionais.

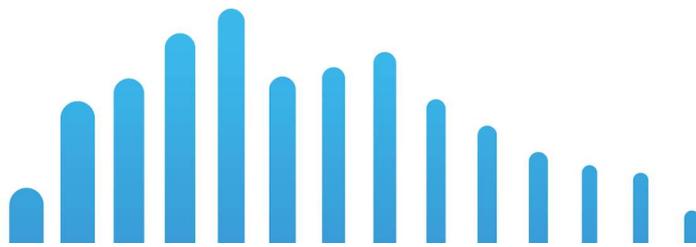
A proposta alterada do substitutivo do PL 2.337/21, apresentada nesta segunda-feira, 02 de agosto, pelo relator, mantém perdas da ordem de 26,1 bilhões para estados e municípios, a partir do ano de 2023.

Trata-se de proposta que agrava os problemas do federalismo brasileiro, concentrando ainda mais recursos públicos na União e sujeitando os entes nacionais a um desequilíbrio fiscal insustentável.

A proposta original do Governo Federal era pautada pela neutralidade da arrecadação, mas com um deslocamento da oneração de contribuintes de menos renda para mais renda, como preconiza o princípio constitucional da capacidade contributiva.

A última versão do substitutivo, ao ceder aos desígnios de grupos de pressão de maior poder de representação, alargou isenções tecnicamente não justificáveis e resultará em redução de arrecadação para todos os entes, pondo em xeque o financiamento dos serviços públicos futuros.

No projeto original, a atenuação da alíquota da tributação da pessoa jurídica de 25% para 20% é uma redução de carga tributária cujo impacto financeiro pode ser facilmente previsto, mas a sua compensação com a tributação de lucros e dividendos que forem eventualmente distribuídos está no campo da incerteza da estimativa, ao que se deve reservar copiosa prudência, uma vez que a população brasileira necessita do apoio robusto do financiamento dos serviços públicos durante a pandemia e na grande luta pela recuperação econômica e social a sucederá.



A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido é a variável federativa correta para adicionais ajustes que a relatoria porventura considere necessários. Sua receita pertence somente à União, o ente que arrecada mais de dois terços das receitas tributárias do país. Quase todas as as receitas tributárias da União estão sujeitas à uma margem de desvinculação constitucional que permite, por seu volume, múltiplas reconfigurações do atendimento às suas mais diversas categorias de despesas, mormente nesse cenário cujas outras medidas compensatórias abarcarão fortemente receitas contributivas exclusivas.

Postulamos a rejeição dos termos atuais do substitutivo para poder garantir à população brasileira dignidade e serviços públicos que condigam com a expressão das vontades democráticas que nos conduziram às atuais gestões das administrações públicas subnacionais.

Brasília, 03 de agosto de 2021,

André Horta
Diretor Institucional
Comsefaz

Estimativa de impacto das mudanças no IR, em R\$ bilhões (2023)

Pessoa Jurídica	Redução do IRPJ de 25% para 12,5%	(98,2)
	Fim da dedutibilidade do JCP	13,4
	Tributação de dividendos a 20% acima de 20K/mês	43,2
	Revisão de benefícios fiscais IR/IPI	0,8
	Outras medidas compensatórias	8,1
	Sub-total	(32,8)
Pessoa Física	Correção da tabela IRPF	(23,3)
	* Estados e Municípios	(8,2)
	Isenção acima de 65 anos	(1,8)
	Limitação desconto simplificado	10,7
	Sub-total	(14,5)
Efeito fiscal líquido		(47,2)
Perda da União		(21,1)
Perda de Estados e Municípios		(26,1)

